

LEI Nº 477, DE 19 DE ABRIL DE 2010
Autoriza o Executivo Municipal a Promover
Concessão de Uso de Bens Públicos à Máyra
Alexandra Macedo-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Motuca, nos termos do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, devidamente autorizado a promover concessão de uso pelo período de 05 (cinco) anos de:

I – **IMÓVEL** – Um prédio comercial situado com frente para a rua São Pedro, sob o nº 266, com área de duzentos e trinta e sete metros e doze centímetros quadrados (237,12m²), neste Município de Motuca, Comarca e 2ª Circunscrição Imobiliária de Araraquara-SP, e o respectivo terreno urbano que corresponde a “Área A1”, delimitado por um polígono, com a seguinte descrição: “inicia-se no vértice C situado na intersecção da propriedade em descrição, o terreno urbano designado Área A e a rua São Pedro, daí segue até o vértice D, com rumo de 81°24’07’’NE, na extensão de 20,15 metros, confrontando com o terreno urbano designado Área A; do vértice D segue até o vértice B, com rumo de 08°20’37’’SE, na extensão de 11,75 metros, confrontando com o prédio nº 600 da rua São Sebastião, de propriedade de Motuca Futebol Clube; do vértice B segue até o vértice A, com rumo de 81°24’07’’SW, na extensão de 20,21 metros, confrontando com o prédio nº 254 da rua São Pedro, de propriedade de Motuca Futebol Clube; e, finalmente, do vértice A segue até o vértice C, com rumo de 08°03’37’’NW, na extensão

de 11,75 metros, referido imóvel encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de Motuca-SP, sob o nº 92-00-015-012.

Parágrafo Primeiro – A presente concessão de uso poderá após o período de vigência do contrato, ser convertida em direito real de uso resolúvel nos termos da Lei Complementar nº 067/99, desde que atendidos os requisitos em sua plenitude.

Artigo 2.º - A presente concessão de uso do referido imóvel será objeto de contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Motuca-SP e Máyra Alexandra Macedo –ME, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.826.913/0001-85, e com inscrição estadual de nº 441.117.208.112, atualmente estabelecida na Rua Castro Alves nº 275, Matão-SP.

Artigo 3.º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder a renovação por igual período, a concessão de uso de bem público previsto no caput do artigo 1.º, através de autorização legislativa.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 19 de abril de 2.010

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal